CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 945
07 / 06 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/261

Rio Grande, 07 de junho de 2011

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 044, que "**ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 5.602/2002.**"

A presente alteração faz-se necessária, visto que a legislação federal admite que os contratos de concessão de serviços públicos sejam prorrogados, visto que a prorrogação facilita a amortização dos investimentos da empresa concessionária, tornando a contratação mais atrativa. Entretanto, a Lei Municipal 5.602/02, prevê no artigo 9° que a delegação para a exploração do serviço de transporte coletivo no município do Rio Grande, será de dez anos. Tal dispositivo legal não prevê a prorrogação, como prevê a legislação federal. Deste modo, o procedimento licitatório a ser realizado no município do Rio Grande, está se tornando menos atrativo para investidores, razão pela qual sugerimos a alteração no referido diploma legal, permitindo que haja a prorrogação por igual período, tornando o certame licitatório mais competitivo.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 07 DE JUNHO DE 2011

ALTERA O ARTIGO 9° DA LEI 5.602/2002.

Art. 1° - Fica alterado o Art.9° da Lei 5.602/02, de 22 de janeiro de 2002, a qual dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no Município do Rio Grande, aprova o código disciplinar e dá outras providências, que passa a vigorar de acordo com a redação que segue:

"Art. 9° – O prazo de delegação para exploração dos serviços regulares será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período."

Art.2° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2011

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:GABEX/SMSTT/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 945/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Martins

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de junho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de junho de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 945/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 8 de junho de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0513/11
Proc. 0945/2011

Rio Grande, 08 de junho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 44/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 9º da Lei 5.602/2002.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 9° DA LEI 5.602/2002.

Art. 1° - Fica alterado o Art.9° da Lei 5.602/02, de 22 de janeiro de 2002, a qual dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no Município do Rio Grande, aprova o código disciplinar e dá outras providências, que passa a vigorar de acordo com a redação que segue:

"Art. 9° – O prazo de delegação para exploração dos serviços regulares será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período."

Art.2° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.053, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 5.602/2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art.9º da Lei 5.602/02, de 22 de janeiro de 2002, a qual dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no Município do Rio Grande, aprova o código disciplinar e dá outras providências, que passa a vigorar de acordo com a redação que segue:

"Art. 9º – O prazo de delegação para exploração dos serviços regulares será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período."

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2011

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMSTT/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

ATA Nº 8677

PROCESSO Nº 945/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 08.06.11

SECRETÁRIO